ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 7.001, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui a "Semana Municipal do Combate à Intolerância Religiosa", e dá outras providências.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de Pelotas a "Semana Municipal do Combate à Intolerância Religiosa".

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, Intolerância Religiosa é: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência contra as religiões; Inclui-se qualquer manifestação individual, coletiva ou institucional, de conteúdo depreciativo que provoque danos morais, materiais ou imateriais. Todas manifestações que atentem contra os símbolos e valores das religiões, capazes de fomentar ódio ou menosprezo às religiões e seus adeptos.

Art. 2º A "Semana Municipal do Combate à Intolerância Religiosa" será celebrada anualmente, entre os dias 15 de janeiro e 21 de janeiro.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 5 de novembro de 2021.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:20D39AEF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 19/11/2021. Edição 3193
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/